

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1268/2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1128 de 09 de dezembro de 2003 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº. 1128 de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios, será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

§ 1º - A representação do Conselho Municipal de Saúde constante do presente artigo, será assim constituída:

I – Seguimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde - 50% das vagas, ou sejam, seis vagas compostas de titulares e seis de suplentes;

II – Seguimento dos Trabalhadores de Saúde do SUS municipal – 25% das vagas, ou seja, três vagas compostas por membros titulares e três vagas compostas de membros suplentes, todos escolhidos em Assembléia Interna própria;

III – Seguimento de representação de governo e prestadores de serviço na saúde no âmbito municipal – 25% das vagas, ou seja, três vagas, sendo o Secretário ou Secretária Municipal de Saúde, membro titular nato, e o outro ou outra componente, indicados pelo Executivo, assim como os respectivos suplentes, sendo que a terceira vaga que é destinada à representação dos prestadores de serviço na saúde no âmbito municipal será preenchida pela Assembléia dos mesmos prestadores, assim como o respectivo suplente.

§ 2º - Entende por trabalhador na saúde, a pessoa física ou representante da pessoa jurídica que preste qualquer tipo de serviço para o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 2º - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal 1128 de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

.....

II – Pela manifestação da comunidade nas pré-conferências municipais de saúde, podendo qualquer cidadão morador no Município de Senhora dos Remédios, compor a chapa concorrente candidatando-se a Delegado para a Conferência Municipal de Saúde, ressaltando que o candidato não poderá ter vínculo empregatício, seja com o governo federal, estadual e ou municipal.

Art. 3º - O § 2º do Art. 4º da Lei Municipal 1128 de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 2º - Havendo necessidade de substituição de Conselheiro, esta se fará através de manifestação escrita pelo segmento ao qual o substituído representava e em caso de não indicação do Executivo, através de Assembléia.

Art. 3º - As reservas de vagas então previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 1128 de 09 de dezembro de 2003, deixam de existir.

Art. 4º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde terá dois anos de duração, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O art. 14 da Lei Municipal nº. 1128 de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – A Conferencia Municipal de Saúde será presidida e coordenada pela Prefeita Municipal ou por alguém por ela indicado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 1244 de 19 de agosto de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 04 de maio de 2.009.


Sonia Maria Coelho Milagres

Prefeita Municipal

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br